REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 14 DE JANEIRO DE 2013 EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO

AVISO AO MERCADO

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Código CVM nº 21016
CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33 3 0028205-0
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ

15.914.795 Ações
Código ISIN das Ações: BRESTCACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "ESTC3"

A **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, a Private Equity Partners G, LLC e a GPCP4 - Fundo de Investimento em Participações (em conjunto, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"**, **"Coordenador Líder"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA")**, o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BofA Merrill Lynch")** e o **BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o **ITAÚ BBA** e o **BOFA MERRILL LYNCH, "Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada **("Instrução CVM 400")**, que, em 3 de dezembro de 2012, foi requerido, por meio de envio de documentação simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários **("Procedimento Simplificado")**, instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 **("Instrução CVM 471")**, e pelo convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais **("ANBIMA")**, de 20 de agosto de 2008, conforme alterado, o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 15.914.795 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames **("Ações")**, compreendendo **(i)** a distribuição primária de 12.771.392 novas Ações **("Oferta Primária")**; e **(ii)** a distribuição secundária de 3.143.403 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a ser realizada no Brasil, em esforços de colocação das Ações no exterior **("Oferta")**.

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO: A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta comunicam ao mercado que o Cronograma da Oferta, conforme descrito no item 12 abaixo, foi alterado para refletir que os Investidores Não Institucionais e os Empregados que desejarem participar da Oferta terão, exclusivamente, o dia 22 de janeiro de 2013 para realizar suas solicitações de reserva mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Ressalta-se que as demais datas tentativas dispostas no Cronograma da Oferta, conforme item 12 abaixo, não foram modificadas. A versão do Prospecto Preliminar disponível nos *websites* da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, do Coordenador Contratado, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, conforme descritos no item 14 abaixo, já incorporam a alteração mencionada acima. Termos não definidos neste item "Comunicação de Alteração" terão os significados a eles atribuídos abaixo.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **("Coordenador Contratado")** e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&FBOVESPA")**, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais e Empregados (conforme definidos no item 4.2 abaixo) **("Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e a Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a **(i)** investidores institucionais qualificados *(qualified institutional buyers)*, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* **("SEC")**, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado **("*Securities Act*")** e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), em conformidade com a *Regulation S*, editada pela SEC ao amparo do *Securities Act* e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e/ou da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC (**"Investidores Estrangeiros"**). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* **("Contrato de Colocação Internacional"**, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 2.387.218 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 1.915.708 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 471.510 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a BM&FBOVESPA **("Contrato de Colocação"**), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta **("Opção de Ações Suplementares"**). Mediante a assinatura de Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia **("Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.182.958 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 2.554.278 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 628.680 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações"**), bem como a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto no seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de novembro de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **("JUCERJA"**) em 4 de dezembro de 2012 sob o nº 00002417115 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro **("DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 10 de dezembro de 2012. O Preço por Ação e o efetivo aumento capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente. Não são necessárias quaisquer autorizações societárias por órgãos societários dos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. O GPCP4 - Fundo de Investimento em Participações é um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, cujo regulamento, em seu artigo 22, dá poderes de gestão discricionária a sua administradora, que pode tomar decisões de natureza comercial ou estratégica em nome do fundo. Private Equity Partners G, LLC é uma investidora estrangeira *(limited liability company)*, constituída sob as leis de Delaware, cujo contrato social não prevê a necessidade de qualquer aprovação societária para alienação de seus ativos e participações e concede à sua sócia administradora, em seu artigo 8º, amplos poderes de administração para praticar todo e qualquer ato.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. **("Prospecto Definitivo"**), as Ações, considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelo Coordenador Contratado da Oferta, na proporção e até os respectivos limites previstos no Contrato de Colocação e em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e Empregados (conforme definido no item 4.2 abaixo) **("Oferta de Varejo"**); e **(ii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo) **("Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.3.1 e 4.3.2 abaixo. Caso as Ações Adicionais sejam acrescidas no âmbito da Oferta, serão consideradas para fins da prestação da garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Colocação. O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e a CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

4.1. Plano de Distribuição: Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras características de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta assegurarão a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus respectivos clientes que sejam Instituições Participantes da Oferta receberão, previamente à data de sua emissão, exemplar do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. **("Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e a Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a **(i)** investidores institucionais qualificados *(qualified institutional buyers)*, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* **("SEC"**), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado **("*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), em conformidade com a *Regulation S*, editada pela SEC ao amparo do *Securities Act* e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e/ou da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC (**"Investidores Estrangeiros"**). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* **("Contrato de Colocação Internacional"**, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 2.387.218 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 1.915.708 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 471.510 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a BM&FBOVESPA **("Contrato de Colocação"**), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta **("Opção de Ações Suplementares"**). Mediante a assinatura de Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia **("Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.182.958 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 2.554.278 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 628.680 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Adicionais"**).

5. PRAZOS DA OFERTA

A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 24 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será **(i)** de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou **(ii)** até a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. **("Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro **("Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações **("Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação **("Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados da data do exercício da Opção de Ações Suplementares **("Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). As Ações e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer o 24 de julho de 2013, ambas inclusive, ou a data em que for concluída a distribuição total das Ações e das Ações Adicionais, caso as Ações Adicionais sejam acrescidas no âmbito da Oferta) a serem subscritas e/ou adquiridas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas e/ou liquidadas por até a Data de Liquidação, pelo Coordenador da Oferta líquidar, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações e Ações Adicionais da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; e **(ii)** o número de Ações e Ações Adicionais da Oferta efetivamente colocadas e integralizadas e/ou liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares), multiplicado pelo Preço por Ação. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever e/ou adquirir Ações e Ações Adicionais da Oferta acima e tenham interesse em vender tais Ações e Ações Adicionais antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações e Ações Adicionais será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo que, em nenhuma hipótese, o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo. Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, o Contrato de Colocação poderá ser resilido, sem custos para as partes, e a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, ou do cancelamento da Oferta. **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir e/ou subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta.**

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações, sem considerar as Ações Suplementares, que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, a garantia firme de liquidação é exercida a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, publicado o Anúncio de Início, disponibilizado o Prospecto Definitivo, assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. As Ações Adicionais que, eventualmente, venham a ser acrescidas no âmbito da Oferta, serão consideradas para fins da garantia firme de liquidação aqui prestada. Caso as Ações e as Ações Adicionais (caso as Ações Adicionais sejam acrescidas no âmbito da Oferta) a serem subscritas e/ou adquiridas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas e/ou liquidadas por até a Data de Liquidação, pelo Coordenador da Oferta líquidar, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações e Ações Adicionais da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; e **(ii)** o número de Ações e Ações Adicionais da Oferta efetivamente colocadas e integralizadas e/ou liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares), multiplicado pelo Preço por Ação. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever e/ou adquirir Ações e Ações Adicionais da Oferta acima e tenham interesse em vender tais Ações e Ações Adicionais antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações e Ações Adicionais será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo que, em nenhuma hipótese, o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo. Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, o Contrato de Colocação poderá ser resilido, sem custos para as partes, e a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento da Oferta. **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir e/ou subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta.**

7. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço de subscrição e/ou aquisição por Ação **("Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional **("Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A definição do Preço por Ação será justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição e/ou aquisição de Ações e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 11 de janeiro de 2013 foi de R$42,46 por ação. **Os Investidores Não Institucionais e os Empregados que efetuarem Pedidos de Reserva não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Conforme indicado no item 4.3.2 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo tais pedidos automaticamente cancelados. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ao fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar.** Caso o Número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação (conforme definição no item 7 abaixo). A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definição no item 5 abaixo), mediante a subscrição e/ou aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo tais pedidos automaticamente cancelados. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ao fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e as Ações" do Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por sociedades de seus grupos econômicos para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, não permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, conduzir, por meio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários **("Corretora"**), atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Corretora **("Contrato de Estabilização"**), o qual foi submetido e será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 antes da publicação do Anúncio de Início.
Nos termos do Contrato de Estabilização, o Credit Suisse poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interromper-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Credit Suisse e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme aplicável, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral da Companhia; **(ii)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, as Ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(iv)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, direito de preferência, quando for o caso, na subscrição de novas ações quando for o caso, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado; **(vii)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e o acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos da regulamentação em vigor; e **(viii)** receber, de forma integral, dividendos e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

10. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "ESTC3", no segmento especial de negociação de valores mobiliários